



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

GABINETE DO PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO**

Em 17/05/2022

Eduardo Maria da Silva  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

*Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE não poderá ser inferior a R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

**Art. 3º** A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** A Lei Municipal 331/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.5º** Para efeito desta Lei considera-se:

**Câmara Municipal de Vertente do Lério [...]**

**Aprovado em 2ª Votação**

Em 02/06/2022

Eduardo Maria da Silva  
Presidente

XIV - QUADRO PERMANENTE: o quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis;  
[...]



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 17/05/2022

*Edson Farias de Vasconcelos*  
Presidente

**Art. 9º** Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública de Educação de Vertente do Lério serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I- Para o exercício do cargo de professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, a obtida em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, observado o disposto no § 14;

**Art. 10.** Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública de Educação de Vertente do Lério serão distribuídos na carreira em níveis:

[...]

§ 15 Os cargos de professores apenas com magistério/nível médio ficam desde já declarados cargos em extinção, nos termos do artigo 84, inciso VI, "b", da Constituição Federal, enquadrados no nível I.

**Art. 32....**

[...]

II - Grupo Ocupacional Magistério: Professor

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Pós-graduação lato-sensu, Especialização em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.

c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver o curso de Pós-Graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

[...]

*R. S. S.*

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 1ª Votação

Em 02/06/2022

*Edson Farias de Vasconcelos*  
Presidente



Prefeitura Municipal de

**VERTENTE DO LÉRIO**

RELAÇÃO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 17/05/2022

GABINETE DO PREFEITO

*Edson Farias de Barros*  
Presidente

**Art. 39** A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério e Apoio Técnico-administrativo-pedagógico e Serviços Auxiliares, assim denominados:

I - Grupo Ocupacional do Magistério - Professor (a), da Educação infantil, das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e das séries/anos finais do Ensino Fundamental.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, Assistente Administrativo Educacional, Secretário (a) Escolar, Nutricionista Escolar, Fonoaudiólogo Escolar, Agente de Disciplina Escolar, Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional, Técnico (a) Educacional em informática, Auxiliar de Serviços Educacionais, Porteiro Escolar/Educacional e Motorista.

**Art. 67.** Os atuais professores com formação para o Magistério e de Licenciatura serão enquadrados no cargo de Professor Nível I; os Professores de Licenciatura Plena com Especialização/Pós-graduação no cargo de Professor Nível II; os de Licenciatura Plena com Mestrado no cargo de Professor Nível III e, por fim, os de Licenciatura Plena com Doutorado no cargo de Professor Nível IV Doutorado.

Parágrafo único. Os cargos de professores apenas com magistério/nível médio ficam desde já declarados cargos em extinção, nos termos do artigo 84, inciso VI, "b", da Constituição Federal, enquadrados no nível I.

**Art. 5º** Revoga-se os incisos VIII, IX e X, do Artigo 5º; o inciso I, do artigo 23; os artigos 41, 42, 43 e seus respectivos parágrafos; o § 2, do artigo 49, bem como, os artigos 66, 70 e 71, todos da Lei Municipal 331/2011.

**Art. 6º** Os ocupantes efetivos de cargo do Magistério, servidores contratados ou cargo comissionados, quando nomeados na função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino, farão jus à percepção de vantagem pelo exercício da função em dedicação exclusiva, calculada sobre o vencimento do professor, com possibilidade de gratificação de até 100 (cem por cento), com obrigatoriedade de graduação.

*PS*

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 2ª Votação

Em 02/10/2022

*Edson Farias de Barros*  
Presidente



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Paragrafo único.** O servidor contratado ou cargo comissionado nomeado receberá como vencimento base o valor do piso do professor de 150 horas aulas quando estiver no cargo de Diretor Escolar.

**Art. 7º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 28 de abril de 2022.

**RENATO LIMA DE SALES**

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO**  
Em 17/05/2022  
Edson Faria de Azevedo  
Presidente

**Câmara Municipal de Vertente do Lério**  
**Aprovado em 2ª Votação**  
Em 02/06/2022  
Edson Faria de Azevedo  
Presidente



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 17/05/2022

Presidente

Grupo Educação / Subgrupo - Magistério da Educação Básica - Jornada 150 horas

Níveis	Habilitação	
I	Magistério/Pedagogia	R\$ 2.884,22
II	Especialização/Pós-Graduação	R\$ 3.028,43
III	Mestrado	R\$ 3.331,27
IV	Doutorado	R\$ 3.664,40

Câmara Municipal de Vertente do Lério  
Aprovado em 2ª Votação  
Em 02/06/2022

Esobem Farias de Almeida  
Presidente

Grupo Educação / Subgrupo - Magistério da Educação Básica - Jornada 200 horas

Níveis	Habilitação	
I	Magistério/Pedagogia	R\$ 3.845,63
II	Especialização/Pós-Graduação	R\$ 4.037,91
III	Mestrado	R\$ 4.441,70
IV	Doutorado	R\$ 4.885,87

Grupo Educação / Subgrupo - Magistério da Educação Básica - Hora/Aula - Professores de 6º a 9º ano

Níveis	Habilitação	
I	Pedagogia/Graduado	R\$ 19,23
II	Especialização/Pós-Graduação	R\$ 20,19
III	Mestrado	R\$ 22,21
IV	Doutorado	R\$ 24,43

#### Gratificação de titulação

Pós-graduados: 5% do vencimento inicial dos Graduados

Mestrado: 10% do vencimento inicial pós-graduados

Doutor: 10% do vencimento inicial Mestrado

Rsal



Prefeitura Municipal de  
**VERTENTE DO LÉRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Justificativa nº 006/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial dos Professores da rede municipal de ensino.

Esta lei tem como fundamento o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008 impõe a atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

É importante frisar que em 2021 não houve aumento do piso em conformidade com a Lei Complementar 173/2020.

Por sua vez, no ano de 2022, o Governo Federal, por meio da Portaria Nº 67, DE 4 de fevereiro de 2022, homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 para o valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Diante do aumento do piso, necessários se faz trazer algumas alterações na Lei Municipal 331/2011 que trata sobre o Plano de Cargos e Carreira do Município.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 28 de abril de 2022.

  
**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito

Recebido em  
03/05/2022

